



**2021/0049(COD)**

7.5.2021

**\*\*\*I**

## **PROJETO DE RELATÓRIO**

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros  
(COM(2021)0089 – C9-0083/2021 – 2021/0049(COD))

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatora: Maria da Graça Carvalho

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

### ***Alterações a um projeto de ato***

#### **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a **negrito** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

#### **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em itálico e a negrito. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	26



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (COM(2021)0089 – C9-0083/2021 – 2021/0049(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2021)0089),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 185.º e artigo 188.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0083/2021),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A9-0000/2021),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
  2. Propõe que o ato seja citado como «Decisão relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros»;
  3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

---

<sup>1</sup> JO C , , p. .

## Alteração 1

### Proposta de decisão Considerando 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(2-A) A fim de garantir a excelência científica, e em conformidade com o artigo 13.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os Estados participantes na Parceria para a Metrologia devem respeitar a liberdade académica, em particular a liberdade de realizar investigação científica, e promover os mais elevados padrões de integridade científica.***

Or. en

## Alteração 2

### Proposta de decisão Considerando 5

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(5) Tendo por base os ensinamentos retirados da avaliação intercalar do Horizonte 2020, o Horizonte Europa introduz uma abordagem às parcerias europeias mais estratégica, coerente e orientada para a produção de impactos. O Regulamento Horizonte Europa visa utilizar as parcerias europeias institucionalizadas de forma mais eficaz, nomeadamente centrando-se em objetivos, resultados e impactos claros alcançáveis até 2030 e garantindo um claro contributo para as políticas e prioridades estratégicas conexas da União. A colaboração e as sinergias estreitas com outras iniciativas pertinentes a nível da União, nacional e regional, em particular com outras parcerias europeias, serão fundamentais para obter um maior impacto e garantir a utilização dos resultados.

(5) Tendo por base os ensinamentos retirados da avaliação intercalar do Horizonte 2020, o Horizonte Europa introduz uma abordagem às parcerias europeias mais estratégica, coerente e orientada para a produção de impactos. O Regulamento Horizonte Europa visa utilizar as parcerias europeias institucionalizadas de forma mais eficaz, nomeadamente centrando-se em objetivos, resultados e impactos claros alcançáveis até 2030 e garantindo um claro contributo para as políticas e prioridades estratégicas conexas da União. A colaboração e as sinergias estreitas com outras iniciativas pertinentes a nível da União, nacional e regional, em particular com outras parcerias europeias, serão fundamentais para obter um maior impacto e garantir a utilização dos resultados. ***A***

*complementaridade e a sinergia com os programas de trabalho de investigação colaborativa e com o Conselho Europeu de Investigação fomentariam circuitos de inovação da base para o topo. Essa complementaridade e essas sinergias criariam oportunidades de investigação em setores que atualmente não são tidos em consideração e promoveriam aplicações noutros setores, tanto a montante como a jusante desses circuitos.*

Or. en

### Alteração 3

#### Proposta de decisão Considerando 9

##### *Texto da Comissão*

(9) A presente decisão visa fixar as condições de participação da União na Parceria para a Metrologia, a fim de apoiar os seus objetivos gerais. Os requisitos no domínio da metrologia são de tal dimensão e complexidade que exigem investimentos que ultrapassam os orçamentos de base para investigação dos INM e dos ID. A excelência necessária para a investigação e o desenvolvimento de soluções metrológicas de ponta está dispersa para além das fronteiras nacionais e não pode, conseqüentemente, ser alcançada apenas a nível nacional. Atendendo a que os objetivos da presente decisão não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União integrando os esforços nacionais numa abordagem europeia coerente, reunindo programas nacionais de investigação compartimentados, ajudando a elaborar estratégias comuns de investigação e financiamento para além das fronteiras nacionais e obtendo a massa crítica de intervenientes e os investimentos

##### *Alteração*

(9) A presente decisão visa fixar as condições de participação da União na Parceria para a Metrologia, a fim de apoiar os seus objetivos gerais. Os requisitos no domínio da metrologia são de tal dimensão e complexidade que exigem investimentos que ultrapassam os orçamentos de base para investigação dos INM e dos ID. A excelência necessária para a investigação e o desenvolvimento de soluções metrológicas de ponta está dispersa para além das fronteiras nacionais e não pode, conseqüentemente, ser alcançada apenas a nível nacional. ***A Parceria para a Metrologia deve promover e premiar a excelência científica e apoiar a adoção e a utilização sistemática dos resultados da investigação e inovação produzidos na União, nomeadamente velando por que os conhecimentos científicos de ponta e os resultados da investigação fundamental sejam tidos em conta na execução das suas atividades.*** Atendendo a que os objetivos da presente decisão não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais

necessários, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

bem alcançados ao nível da União integrando os esforços nacionais numa abordagem europeia coerente, reunindo programas nacionais de investigação compartimentados, ajudando a elaborar estratégias comuns de investigação e financiamento para além das fronteiras nacionais e obtendo a massa crítica de intervenientes e os investimentos necessários, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Or. en

#### Alteração 4

##### Proposta de decisão Considerando 10

###### *Texto da Comissão*

(10) A Parceria para a Metrologia, alinhada com as prioridades políticas da Comissão (incluindo o Pacto Ecológico Europeu, Uma Economia ao serviço das Pessoas e Uma Europa Preparada para a Era Digital) deve ser executada durante um período de dez anos (de 2021 a 2031). O programa deve incluir atividades não contempladas na iniciativa EMPIR, executada ao abrigo do Horizonte 2020, nomeadamente, a criação de redes europeias de metrologia, que darão resposta a desafios sociais prementes e às necessidades das tecnologias emergentes em termos de metrologia. A capacidade metrológica disponibilizada por estas redes deve ser equivalente e comparável à dos outros sistemas metrológicos de vanguarda a nível mundial, dando provas de excelência de primeira mundial. Os

###### *Alteração*

(10) A Parceria para a Metrologia, alinhada com as prioridades políticas da Comissão (incluindo o Pacto Ecológico Europeu, Uma Economia ao serviço das Pessoas e Uma Europa Preparada para a Era Digital) deve ser executada durante um período de dez anos (de 2021 a 2031). O programa deve incluir atividades não contempladas na iniciativa EMPIR, executada ao abrigo do Horizonte 2020, nomeadamente, a criação de redes europeias de metrologia, que ***devem ser estabelecidas de forma aberta e transparente e que*** darão resposta a desafios sociais prementes e às necessidades das tecnologias emergentes em termos de metrologia. A capacidade metrológica disponibilizada por estas redes deve ser equivalente e comparável à dos outros sistemas metrológicos de vanguarda



convites à apresentação de propostas no âmbito da Parceria para a Metrologia devem ser lançados durante a execução do Horizonte Europa.

a nível mundial, dando provas de excelência de craveira mundial. Os convites à apresentação de propostas no âmbito da Parceria para a Metrologia devem ser lançados durante a execução do Horizonte Europa *e ser abertos, transparentes e competitivos. A Parceria para a Metrologia deve visar a circulação de talentos, uma vez que um movimento circular equilibrado de investigadores pode combater ativamente o problema da «fuga de cérebros». A Parceria para a Metrologia deve colaborar ativamente com as instituições académicas para colmatar o défice de competências, criar oportunidades de formação em matéria de aquisição de competências e de requalificação e preparar a próxima geração de trabalhadores para que possam satisfazer as necessidades do mercado de trabalho decorrentes das transições ecológica e digital.*

Or. en

## Alteração 5

### Proposta de decisão Considerando 15

#### *Texto da Comissão*

(15) A fim de atingir os objetivos da Parceria para a Metrologia, a EURAMET deve prestar apoio financeiro, principalmente sob a forma de subvenções, aos participantes nas ações por si selecionadas. As referidas ações devem ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas **realizados** sob a responsabilidade da EURAMET. A lista de classificação deve ser vinculativa para a seleção das propostas e a afetação de financiamento proveniente da contribuição financeira da União e de contribuições financeiras dos Estados participantes para projetos de investigação e atividades

#### *Alteração*

(15) A fim de atingir os objetivos da Parceria para a Metrologia, a EURAMET deve prestar apoio financeiro, principalmente sob a forma de subvenções, aos participantes nas ações por si selecionadas. As referidas ações devem ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas **abertos, transparentes e competitivos** sob a responsabilidade da EURAMET. **A Parceria para a Metrologia deve envidar todos os esforços para incrementar a visibilidade dos convites à apresentação de propostas, publicá-los nas bases de dados adequadas e promovê-los com vista**

conexas. No que diz respeito às atividades financiadas pelas contribuições dos Estados participantes para as redes europeias de metrologia, as ações financiadas devem também ser da responsabilidade da EURAMET.

***a aumentar a participação, a diversidade geográfica e a participação de novos operadores no mercado, como as empresas em fase de arranque e as PME.***

A lista de classificação deve ser vinculativa para a seleção das propostas e a afetação de financiamento proveniente da contribuição financeira da União e de contribuições financeiras dos Estados participantes para projetos de investigação e atividades conexas. No que diz respeito às atividades financiadas pelas contribuições dos Estados participantes para as redes europeias de metrologia, as ações financiadas devem também ser da responsabilidade da EURAMET.

Or. en

## Alteração 6

### Proposta de decisão

#### Considerando 16

##### *Texto da Comissão*

(16) A participação em ações indiretas financiadas pela Parceria para a Metrologia rege-se pelo Regulamento (UE) n.º XXX<sup>14</sup> do Conselho [Regulamento Horizonte Europa]. No entanto, atendendo às necessidades operacionais específicas da Parceria para a Metrologia, em especial para criar e gerir as futuras redes europeias de metrologia e para facilitar uma participação financeira adequada dos Estados participantes, deve ser possível prever uma limitação do papel de coordenador nas propostas aos INM e ID dos Estados participantes, se necessário.

---

<sup>14</sup> Regulamento (UE) XXX do Conselho, de ... (JO ...).

##### *Alteração*

(16) A participação em ações indiretas financiadas pela Parceria para a Metrologia rege-se pelo Regulamento (UE) n.º XXX<sup>14</sup> do Conselho [Regulamento Horizonte Europa]. No entanto, atendendo às necessidades operacionais específicas da Parceria para a Metrologia, em especial para criar e gerir as futuras redes europeias de metrologia e para facilitar uma participação financeira adequada dos Estados participantes, deve ser possível prever uma limitação do papel de coordenador nas propostas aos INM e ID dos Estados participantes, se necessário, ***e apenas se o Grupo Diretor emitir parecer favorável.***

---

<sup>14</sup> Regulamento (UE) XXX do Conselho, de ... (JO ...).

**Alteração 7****Proposta de decisão  
Considerando 18***Texto da Comissão*

(18) A fim de garantir a transparência e a acessibilidade do programa, os convites à apresentação de propostas lançados ao abrigo da Parceria para a Metrologia devem também ser publicados no portal único destinado aos participantes, bem como através de outros meios eletrónicos de difusão geridos pela Comissão no âmbito do Horizonte Europa.

*Alteração*

(18) A fim de garantir a transparência e a acessibilidade do programa, os convites à apresentação de propostas lançados ao abrigo da Parceria para a Metrologia devem também ser publicados no portal único destinado aos participantes, bem como através de outros meios eletrónicos de difusão geridos pela Comissão no âmbito do Horizonte Europa. ***A Parceria para a Metrologia deverá reforçar o seu diálogo com a sociedade, empreender campanhas de sensibilização e promover atividades educativas e de divulgação com a participação das redes académicas, científicas e do conhecimento, dos parceiros sociais e económicos, dos meios de comunicação social, da indústria, das PME e de outros intervenientes.***

**Alteração 8****Proposta de decisão  
Artigo 1 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. A Parceria para a Metrologia está aberta à participação de outros Estados-Membros para além dos enumerados no n.º 1, bem como de outros países associados ao Horizonte Europa, desde que preencham a condição prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea c). Para efeitos da presente decisão, são considerados

*Alteração*

2. A Parceria para a Metrologia está aberta à participação de outros Estados-Membros para além dos enumerados no n.º 1, bem como de outros países associados ao Horizonte Europa, desde que preencham a condição prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea c) ***e garantam a liberdade de investigação científica.*** Para

Estados participantes.

efeitos da presente decisão, são considerados Estados participantes.

Or. en

## Alteração 9

### Proposta de decisão

#### Artigo 1 – n.º 3

##### *Texto da Comissão*

3. Qualquer país terceiro não associado ao Horizonte Europa pode participar na Parceria para a Metrologia, desde que celebre um acordo internacional de cooperação científica e tecnológica com a União que estabeleça os termos e condições da sua participação na referida parceria e desde que obtenha a aprovação do Comité da Parceria para a Metrologia referido no artigo 13.º, n.º 3, alínea f). Se preencher essas condições, é considerado Estado participante para efeitos da presente decisão.

##### *Alteração*

3. Qualquer país terceiro não associado ao Horizonte Europa pode participar na Parceria para a Metrologia, desde que celebre um acordo internacional de cooperação científica e tecnológica com a União que estabeleça os termos e condições da sua participação na referida parceria, ***desde que preencha a condição enunciada no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), e garanta a liberdade de investigação científica*** e desde que obtenha a aprovação do Comité da Parceria para a Metrologia referido no artigo 13.º, n.º 3, alínea f). Se preencher essas condições, é considerado Estado participante para efeitos da presente decisão.

Or. en

## Alteração 10

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 2 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(a) Desenvolver um sistema metrológico coordenado e sustentável a nível europeu;

##### *Alteração*

(a) Desenvolver um sistema metrológico ***de excelência***, coordenado e sustentável a nível europeu;

Or. en

## Alteração 11

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 2 – alínea b)

##### *Texto da Comissão*

(b) Assegurar que os inovadores integram *diretamente* capacidades metrológicas de ponta nos seus ecossistemas;

##### *Alteração*

(b) Assegurar que os inovadores integram *de forma ampla* capacidades metrológicas de ponta nos seus ecossistemas;

Or. en

## Alteração 12

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 2 – alínea c)

##### *Texto da Comissão*

(c) Aumentar o impacto da metrologia nos desafios sociais no que respeita à aplicação de políticas, normas e regulamentações, a fim de as tornar adequadas à sua finalidade.

##### *Alteração*

(c) Aumentar o impacto da metrologia nos desafios sociais, *económicos e ambientais* no que respeita à aplicação de políticas, normas e regulamentações, a fim de as tornar adequadas à sua finalidade.

Or. en

## Alteração 13

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 3 – alínea b)

##### *Texto da Comissão*

(b) Apoiar, até 2030, a venda de novos produtos e serviços inovadores através da utilização e adoção das novas capacidades metrológicas nas principais tecnologias emergentes;

##### *Alteração*

(b) Apoiar, até 2030, a venda de novos produtos e serviços inovadores através da utilização e adoção das novas capacidades metrológicas nas principais tecnologias emergentes *e facilitadoras*;

Or. en

## Alteração 14

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 3 – alínea b-A) (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(b-A) Contribuir para reduzir o défice de competências específicas em toda a União, contribuir para constituir novos conhecimentos e novo capital humano e acompanhar a transformação social, nomeadamente através da melhoria de competências e de capacidades de inovação;***

Or. en

## Alteração 15

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 3 – alínea c)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(c) Contribuir para uma conceção e uma aplicação plenas e eficazes, até 2030, das normas e regulamentações específicas subjacentes às políticas públicas que abordam desafios societais.

(c) Contribuir para uma conceção e uma aplicação plenas e eficazes, até 2030, das normas e regulamentações específicas subjacentes às políticas públicas que abordam desafios societais, ***económicos e ambientais.***

Or. en

## Alteração 16

### Proposta de decisão

#### Artigo 3 – n.º 5-A) (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***5-A. As contribuições financeiras no âmbito de programas cofinanciados pelo FEDER, pelo FSE +, pelo FEAMPA e pelo FEADER, bem como pelo***

***Mecanismo de Recuperação e Resiliência, podem ser consideradas uma contribuição do Estado-Membro participante para a Parceria para a Metrologia, desde que sejam respeitadas as disposições pertinentes do Regulamento... [Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027] e Regulamento... [regulamentos específicos dos fundos].***

Or. en

## **Alteração 17**

### **Proposta de decisão Artigo 5 – n.º 1**

#### *Texto da Comissão*

1. Os Estados participantes enumerados no artigo 1.º, n.º 1, devem efetuar contribuições ou tomar providências para que os respetivos organismos de financiamento nacionais efetuem contribuições, financeiras ou em espécie, de, pelo menos, 363 milhões de EUR durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2031. ***Uma parte*** das contribuições dos Estados participantes deve assumir a forma de contribuições financeiras.

#### *Alteração*

1. Os Estados participantes enumerados no artigo 1.º, n.º 1, devem efetuar contribuições ou tomar providências para que os respetivos organismos de financiamento nacionais efetuem contribuições, financeiras ou em espécie, de, pelo menos, 363 milhões de EUR durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2031. ***Pelo menos metade*** das contribuições dos Estados participantes deve assumir a forma de contribuições financeiras.

Or. en

## **Alteração 18**

### **Proposta de decisão Artigo 5 – n.º 4**

#### *Texto da Comissão*

4. As contribuições financeiras ou em espécie a que se refere o n.º 2, alínea b), abrangem os custos incorridos pelos

#### *Alteração*

4. As contribuições financeiras ou em espécie a que se refere o n.º 2, alínea b), abrangem os custos incorridos pelos

Estados participantes relacionados com as despesas administrativas decorrentes da execução da parceria suportadas pela EURAMET.

Estados participantes relacionados com as despesas administrativas decorrentes da execução da parceria suportadas pela EURAMET. ***Os custos administrativos da EURAMET não devem exceder 5 % do orçamento total da Parceria para a Metrologia.***

Or. en

## **Alteração 19**

### **Proposta de decisão**

#### **Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii)**

##### *Texto da Comissão*

(ii) investigação metrológica que vise proporcionar soluções para desafios sociais, incidindo em contributos para os domínios da energia, saúde e ambiente, e desenvolver projetos em redes europeias de metrologia específicas que abordem esses desafios,

##### *Alteração*

(ii) investigação metrológica que vise proporcionar soluções para desafios sociais, ***económicos e ambientais***, incidindo em contributos para os domínios da energia, saúde e ambiente, e desenvolver projetos em redes europeias de metrologia específicas que abordem esses desafios,

Or. en

## **Alteração 20**

### **Proposta de decisão**

#### **Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)**

##### *Texto da Comissão*

(iii) investigação com vista ao desenvolvimento de instrumentos metrológicos inovadores, no intuito de promover a aceitação industrial de tecnologias metrológicas e, consequentemente, estimular a inovação nas empresas,

##### *Alteração*

(iii) investigação com vista ao desenvolvimento de instrumentos metrológicos inovadores, no intuito de promover a aceitação industrial ***na Europa*** de tecnologias metrológicas e, consequentemente, estimular a inovação nas empresas,

Or. en



## Alteração 21

### Proposta de decisão

#### Artigo 6 – n.º 1 – alínea b)

##### *Texto da Comissão*

(b) Atividades financiadas pelos Estados participantes sem a contribuição financeira da União a que se refere o artigo 3.º, que consistam em atividades de reforço das capacidades metrológicas a diferentes níveis tecnológicos, com vista a desenvolver um sistema equilibrado e integrado nos Estados participantes e a permitir-lhes desenvolver as suas capacidades científicas e técnicas no domínio da metrologia, incluindo atividades não selecionadas a partir dos convites à apresentação de propostas descritos na alínea a) e indicadas nos programas de trabalho anuais, entre as quais:

##### *Alteração*

(b) Atividades financiadas pelos Estados participantes sem a contribuição financeira da União a que se refere o artigo 3.º, que consistam em atividades de reforço das capacidades metrológicas a diferentes níveis tecnológicos, com vista a desenvolver um sistema ***o mais amplo possível***, equilibrado e integrado nos Estados participantes e a permitir-lhes desenvolver as suas capacidades científicas e técnicas no domínio da metrologia, incluindo atividades não selecionadas a partir dos convites à apresentação de propostas descritos na alínea a) e indicadas nos programas de trabalho anuais, entre as quais:

Or. en

## Alteração 22

### Proposta de decisão

#### Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

##### *Texto da Comissão*

(ii) ações que visem a difusão e exploração dos resultados da investigação metrológica,

##### *Alteração*

(ii) ações que visem a difusão e exploração dos resultados da investigação metrológica ***da forma o mais ampla possível na Europa***,

Or. en

## Alteração 23

### Proposta de decisão

#### Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(ii-A) atividades de sensibilização e promoção de atividades e campanhas educativas e de divulgação, fornecimento de informações adequadas no seu sítio Web e publicação da documentação pertinente;***

Or. en

## Alteração 24

### Proposta de decisão

#### Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iv)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(iv) organização de atividades de difusão e transferência de conhecimentos para o exterior para promover a Parceria para a Metrologia e maximizar o seu impacto.

(iv) organização de atividades de difusão e transferência de conhecimentos para o exterior para promover ***na Europa*** a Parceria para a Metrologia ***da forma o mais vasta possível*** e maximizar o seu impacto.

Or. en

## Alteração 25

### Proposta de decisão

#### Artigo 6 – n.º 2

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. Antes de identificar os tópicos de cada convite à apresentação de propostas referido no n.º 1, alínea a), a EURAMET convida pessoas ou organizações ***da comunidade de investigação metrológica*** e da cadeia de valor metrológica geral a

2. Antes de identificar os tópicos de cada convite à apresentação de propostas referido no n.º 1, alínea a), a EURAMET convida ***publicamente*** pessoas ou organizações e da cadeia de valor metrológica geral a sugerirem potenciais

sugerirem potenciais temas de investigação.

temas de investigação *de forma transparente*.

Or. en

## Alteração 26

### Proposta de decisão

#### Artigo 7 – n.º 7

##### *Texto da Comissão*

7. A EURAMET acompanha a execução de todas as atividades que constam do programa de trabalho anual e apresenta, anualmente, relatórios à Comissão.

##### *Alteração*

7. A EURAMET acompanha a execução de todas as atividades que constam do programa de trabalho anual e apresenta, anualmente, relatórios à Comissão, ***sem aumentar os encargos administrativos dos beneficiários***.

Or. en

## Alteração 27

### Proposta de decisão

#### Artigo 8 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Horizonte Europa, em casos devidamente justificados, o programa de trabalho anual pode prever que o papel de coordenador em ações indiretas se limite aos INM e ID dos Estados participantes, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas de contribuição dos Estados participantes.

##### *Alteração*

2. ***Todas as atividades referidas no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), estão sujeitas às normas de participação e divulgação do Horizonte Europa, estabelecidas no Regulamento [...]. Além disso, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Horizonte Europa, em casos devidamente justificados, e na sequência de um parecer favorável do Grupo Diretor da Parceria para a Metrologia***, o programa de trabalho anual pode prever que o papel de coordenador em ações indiretas se limite aos INM e ID dos Estados participantes, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas de contribuição dos Estados participantes.

**Alteração 28****Proposta de decisão****Artigo 10 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. Se os Estados participantes não contribuírem para o financiamento da Parceria para a Metrologia, contribuírem apenas parcialmente ou não respeitarem os prazos das contribuições a que se refere o artigo 5.º, a Comissão pode cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União referida no artigo 3.º. A decisão da Comissão não obsta ao reembolso dos custos elegíveis já incorridos pelos Estados participantes antes de ser notificada à Parceria para a Metrologia a decisão de cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União.

*Alteração*

2. Se os Estados participantes não contribuírem para o financiamento da Parceria para a Metrologia, contribuírem apenas parcialmente ou não respeitarem os prazos das contribuições a que se refere o artigo 5.º, a Comissão pode cessar, reduzir proporcionalmente ou, **como último recurso**, suspender a contribuição financeira da União referida no artigo 3.º, **depois de ter recorrido ao Mecanismo de Garantia Mútua previsto no artigo 37.º, n.º 7, do Regulamento [... que estabelece o Horizonte Europa]**. A decisão da Comissão não obsta ao reembolso dos custos elegíveis já incorridos pelos Estados participantes antes de ser notificada à Parceria para a Metrologia a decisão de cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União.

**Alteração 29****Proposta de decisão****Artigo 11 – n.º 2-A) (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

**2-A. Para efeitos de simplificação administrativa para os beneficiários, deve evitar-se a duplicação de auditorias.**

### Alteração 30

#### Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea d)

##### *Texto da Comissão*

(d) Tomar decisões sobre a seleção dos projetos a financiar de acordo com as listas de classificação na sequência das avaliações do convite à apresentação de propostas a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, alínea a);

##### *Alteração*

(d) Tomar decisões sobre a seleção dos projetos a financiar de acordo com as listas de classificação na sequência das avaliações do convite à apresentação de propostas a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, alínea a); ***As condições para tratar as propostas ex aequo podem incluir, entre outros, os critérios relacionados com as PME e a diversidade geográfica e de género.***

Or. en

### Alteração 31

#### Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea d-A) (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***(d-A) Adotar medidas para atrair novos participantes, em especial PME, universidades e organismos de investigação, para as atividades e ações da Parceria para a Metrologia;***

Or. en

### Alteração 32

#### Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea f)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

(f) Aprovar a participação na Parceria para a Metrologia de países terceiros não

(f) Aprovar a participação na Parceria para a Metrologia de países terceiros não

associados ao Horizonte Europa, desde que ***tenham celebrado o acordo internacional com a União referido*** no artigo 1.º, n.º 3.

associados ao Horizonte Europa, desde que ***preenham as condições referidas*** no artigo 1.º, n.º 3.

Or. en

### **Alteração 33**

#### **Proposta de decisão**

#### **Artigo 15 – n.º 2 – parte introdutória**

##### *Texto da Comissão*

2. O Grupo Diretor é composto por **12** membros:

##### *Alteração*

2. O Grupo Diretor é composto por **18** membros:

Or. en

### **Alteração 34**

#### **Proposta de decisão**

#### **Artigo 15 – n.º 2 – alínea b-A) (novo)**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***(b-A) Seis representantes da comunidade científica europeia nomeados pela Comissão na sequência de um processo aberto e transparente que garanta uma representação geográfica e equilibrada em termos de género, cubra as competências e os conhecimentos especializados necessários no que diz respeito aos domínios técnicos pertinentes e vise formular recomendações independentes baseadas em dados científicos;***

Or. en

## Alteração 35

### Proposta de decisão

#### Artigo 15 – n.º 2-A) (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Os representantes da comunidade científica europeia devem fornecer pareceres sobre as prioridades científicas a abordar no programa de trabalho, prestar aconselhamento e fornecer análises independentes sobre questões específicas, tal como solicitado pelo Comité de Parceria para a Metrologia, avaliar os resultados das ações tecnológicas e de inovação financiadas pela Parceria para a Metrologia e monitorizar as realizações científicas em setores adjacentes.***

Or. en

## Alteração 36

### Proposta de decisão

#### Artigo 18 – n.º 1

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. A Comissão efetua uma avaliação intercalar e uma avaliação final da Parceria para a Metrologia no âmbito das avaliações do Horizonte Europa, tal como especificado no artigo 47.º do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa].

1. A Comissão efetua uma avaliação intercalar e uma avaliação final da Parceria para a Metrologia no âmbito das avaliações do Horizonte Europa, tal como especificado no artigo 47.º do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa], ***com a assistência de peritos externos independentes selecionados com base num processo transparente.***

Or. en

## Alteração 37

### Proposta de decisão

#### Artigo 18 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. As avaliações examinam a forma como a Parceria para a Metrologia cumpre a sua missão e os seus objetivos, abrangem todas as suas atividades e avaliam o seu valor acrescentado europeu, a sua eficácia e eficiência, incluindo a sua abertura e transparência, a relevância das atividades desenvolvidas e a sua coerência e/ou complementaridade com as políticas regionais, nacionais e da União pertinentes, incluindo sinergias com outras partes do Horizonte Europa (tais como missões, agregados ou programas temáticos/específicos). As avaliações têm em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível europeu como nacional, e incluem também, se for caso disso, uma avaliação dos impactos científicos, sociais, económicos e tecnológicos a longo prazo das iniciativas anteriores. Devem incluir, sempre que se justifique, uma avaliação do modo mais eficaz de intervenção política em qualquer ação futura, bem como da pertinência e coerência de uma eventual renovação da Parceria para a Metrologia, tendo em conta as prioridades políticas globais e o panorama de apoio à investigação e inovação, incluindo o posicionamento em relação a outras iniciativas apoiadas pelo Programa-Quadro Horizonte Europa.

##### *Alteração*

2. As avaliações examinam a forma como a Parceria para a Metrologia cumpre a sua missão e os seus objetivos, abrangem todas as suas atividades e avaliam o seu valor acrescentado europeu, a sua eficácia e eficiência, incluindo a sua abertura e transparência, a relevância das atividades desenvolvidas e a sua coerência e/ou complementaridade com as políticas regionais, nacionais e da União pertinentes, incluindo sinergias com outras partes do Horizonte Europa (tais como missões, agregados ou programas temáticos/específicos). ***Para o efeito, a Comissão deve elaborar orientações claras, simples e concretas para garantir diferentes tipos de sinergias (nomeadamente a transferência de recursos, financiamentos alternativos, financiamentos cumulativos e financiamentos integrados).*** As avaliações têm em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível europeu como nacional, e incluem também, se for caso disso, uma avaliação dos impactos científicos, sociais, económicos e tecnológicos a longo prazo das iniciativas anteriores. Devem incluir, sempre que se justifique, uma avaliação do modo mais eficaz de intervenção política em qualquer ação futura, bem como da pertinência e coerência de uma eventual renovação da Parceria para a Metrologia, tendo em conta as prioridades políticas globais e o panorama de apoio à investigação e inovação, incluindo o posicionamento em relação a outras iniciativas apoiadas pelo Programa-Quadro Horizonte Europa. ***Ao proceder a estas avaliações, a Comissão tem em plena consideração o impacto administrativo na Parceria para a Metrologia e envida todos os esforços***



*para reduzir os encargos administrativos e assegurar que o processo de avaliação seja simples e totalmente transparente.*

Or. en

## **Alteração 38**

### **Proposta de decisão**

#### **Artigo 19 – n.º 1-A) (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***1-A. A EURAMET deve inserir informações sobre as propostas apresentadas e financiadas no âmbito da Parceria para a Metrologia na base de dados única do Horizonte Europa, como definida no artigo 50.º do Regulamento [... que estabelece o Horizonte Europa].***

Or. en

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Introdução

O aumento do nível de sofisticação tecnológica e dos desafios enfrentados pela humanidade comporta também uma maior necessidade de medidas exatas. Para avançar e continuar no bom caminho, necessitamos de meios eficazes de fazer face à incerteza. A metrologia, a ciência que se ocupa de todos os aspetos teóricos e práticos da medição, é, por conseguinte, uma ferramenta essencial ao serviço de todos os domínios do conhecimento. Permite que a ciência funcione. Permite que a tecnologia funcione. Permite que as sociedades evoluam. Permite-nos saber em que situação nos encontramos, quer se trate de fazer face a uma pandemia ou de implementar mudanças radicais, como as transições ecológica e digital.

Na sua «Proposta relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros», a Comissão Europeia reconhece plenamente o papel da metrologia como «um facilitador de todos os domínios científicos e tecnológicos» e «um facilitador essencial de todas as atividades sociais e económicas». A nova parceria proposta baseia-se no sucesso do Programa Europeu de Investigação Metrológica (EMRP) e do Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação (EMPIR), mas reforça o grau de ambição, com o objetivo de enfrentar novos desafios, a saber: os desafios relacionados com outras prioridades da União, como o «Pacto Ecológico Europeu», «Uma economia ao serviço das pessoas», «Uma Europa preparada para a era digital», «Promoção do modo de vida europeu», «Uma Europa mais forte no mundo» e «Um novo impulso para a democracia europeia».

A Parceria Europeia para a Metrologia tem a ambição clara de garantir que, até 2030, as soluções metrológicas na Europa sejam, pelo menos, equivalentes às dos países que registam os melhores resultados neste domínio a nível mundial, nomeadamente os Estados Unidos, a China e a Índia. A parceria é também portadora de um novo conjunto de recomendações, resultantes de uma avaliação intercalar do programa EMPIR realizada em 2017 por um grupo de peritos externos independentes.

Entra estas recomendações figuram o reforço da componente estratégica da metrologia, com um nível muito mais elevado de envolvimento dos institutos nacionais de metrologia com outras comunidades interessadas, o reforço do papel das partes interessadas, como as universidades e a indústria, e o desenvolvimento pró-ativo de aplicações metrológicas em domínios científicos emergentes com destaque para os principais desafios sociais.

A relatora partilha do diagnóstico e das ambições da Comissão. Por conseguinte, as alterações constantes do presente relatório inserem-se na mesma linha, aditando-se recomendações específicas na esperança de melhorar o que já era uma boa proposta.

### Princípios

O presente relatório rege-se pelo princípio de que a metrologia deve ser mais **aberta**, **transparente** e acessível a todas as partes interessadas, uma vez que é uma ciência que traz benefícios a todos os domínios do conhecimento e que afeta a sociedade e a economia. Uma

parceria público-pública não deve limitar o seu âmbito de aplicação a projetos nacionais centralizados. Pelo contrário, os institutos nacionais de metrologia devem procurar ativamente cooperar com outras partes interessadas, especialmente com as universidades e a indústria, nomeadamente através de convites abertos à apresentação de projetos e de uma política de divulgação pró-ativa das informações pertinentes. A parceria deve também **impulsionar o diálogo com a sociedade**, os seus intervenientes e os seus cidadãos e, para o efeito, deve reforçar não só as campanhas de sensibilização e as atividades de comunicação, mas também as atividades destinadas a reforçar as aptidões e as competências. O **alinhamento** entre os projetos e as prioridades da União Europeia é igualmente importante, especialmente no que se refere às transições ecológica e digital. A criação de **sinergias** e complementaridades com os objetivos, políticas e programas da União, nomeadamente com os fundos regionais, o InvestEU e os fundos de recuperação e resiliência, terá de ser viabilizada de forma simples e eficaz. A parceria deve promover e premiar a excelência científica e apoiar a adoção e a utilização sistemática dos resultados da investigação e da inovação. Para o efeito, o novo Grupo Diretor deve incluir representantes das partes interessadas pertinentes e assegurar uma **ligação reforçada** das atividades da Parceria para a Metrologia **com a ciência**. Esta interação deve ser promovida a jusante, tal como sugerido pela Comissão, através do desenvolvimento de aplicações relevantes de metrologia, mas também a montante, utilizando de forma adequada os pareceres científicos reforçados do Grupo Diretor tendo em vista dar o seu contributo ao Comité da Parceria para a Metrologia.

#### Medidas principais:

A fim de cumprir as prioridades mencionadas, estabelecemos cinco grandes linhas de ação: **Abertura e transparência, Reforço do diálogo com a sociedade, Simplificação, Alinhamento e Sinergias, Reforço da ligação com a ciência.**

-----

#### 1) **Abertura e transparência:**

- todas as ações e atividades devem ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas abertos, transparentes e concorrenciais; devem aplicar-se os mesmos critérios à seleção das redes europeias de metrologia;
- os novos operadores, em especial as PME, as universidades e os organismos de investigação, devem ser incluídos de forma mais adequada nas atividades;
- as condições para tratar as propostas *ex aequo* podem incluir outros critérios para premiar a participação das PME, o respeito do equilíbrio de género e a mais ampla diversidade geográfica.

#### 2) **Reforço do diálogo com a sociedade:**

- a visibilidade dos convites à apresentação de propostas deve ser aumentada e a Parceria para a Metrologia deve publicá-los nas bases de dados adequadas, à semelhança das demais iniciativas do Horizonte Europa;
- as atividades da parceria e os resultados dos seus projetos devem ser promovidos de forma a aumentar a participação e a diversidade geográfica e, para o efeito, devem centrar-se em atividades específicas de sensibilização e promoção de atividades e campanhas educativas e de divulgação;

- a parceria está bem posicionada para contribuir para reduzir o défice específico de competências em toda a União e, para o efeito, deve colaborar ativamente com as partes interessadas pertinentes para criar oportunidades de formação em matéria de aquisição de competências e de requalificação e preparar as transições ecológica e digital;

### 3) **Simplificação**

- o impacto administrativo deve ser tido em conta de forma sistemática, em especial no decurso das avaliações periódicas, que devem ser simples e transparentes; a parceria deve ter sempre por objetivo reduzir os encargos administrativos;
- os custos administrativos devem ser alinhados pelo Horizonte Europa e não devem exceder 5 % do orçamento total;

### 4) **Alinhamento e sinergias**

- com as prioridades estratégicas da União, especialmente as relacionadas com as estratégias ecológica europeia e em matéria de dados;
- com todos os programas e fundos relevantes, nomeadamente os regionais (FEDER, FSE+, FEAMP, FEADER), bem como com os decorrentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que também podem ser usados para complementar as contribuições nacionais;
- com as outras parcerias, empresas comuns, missões e instrumentos do Horizonte Europa;
- a fim de favorecer sinergias eficazes, a Comissão deve elaborar orientações claras, simples e concretas para promover a criação de diferentes tipos de sinergias (ou seja, transferência de recursos, financiamentos alternativos, financiamentos cumulativos e financiamentos integrados);

### 5) **Reforço da ligação com a ciência:**

- a excelência científica deve ser garantida através do respeito e da promoção da liberdade académica e dos mais elevados padrões de integridade científica;
- a ciência de ponta e os resultados da investigação fundamental devem ser tidos em conta na execução de todas as suas atividades e a parceria deve apoiar a adoção e uma utilização mais sistemática dos resultados da investigação e inovação gerados na União;
- o Grupo Diretor da Parceria para a Metrologia carece de uma presença científica ativa e o relatório propõe aumentar o número de membros para 18, incluindo 6 representantes da comunidade científica europeia;
- os representantes da comunidade científica europeia devem estar em condições de fornecer pareceres e análises independentes sobre as prioridades científicas a abordar no programa de trabalho e acompanhar os progressos científicos realizados em setores adjacentes;
- a fim de estabelecer uma melhor ligação entre a investigação fundamental e a investigação aplicada e de inspirar circuitos adequados de inovação, promovendo aplicações colaborativas tanto a montante como a jusante, a Parceria para a Metrologia deve procurar obter sinergias mais sistémicas com os programas de trabalho de investigação colaborativa e com o Conselho Europeu de Investigação;
- a Parceria para a Metrologia deve, em última análise, contribuir para os esforços destinados a melhorar a circulação de talentos e a ajudar a combater a fuga de

cérebros.